CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PARECER Nº: 37/2022 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 9093/2021

INTERESSADO: VER. DR PEDRO AWADA.

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 213/2021

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 213/2021, que institui a "Semana de Orientação e Prevenção à Gravidez Precoce e às Doenças Sexualmente Transmissíveis" nas escolas municipais e estaduais no Município de Santo André, e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42 da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 2º da Constituição Federal, concluímos pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 213/2021.

Sala das Comissões, em 17 de março de 2022, 468º ano de fundação da cidade.

Relator:

CARLOS FERREIRA
Vereador

Assinado digitalmente por ANA LUCIA FERREIRA OLIVEIRA MEIRA:30137635826 Data: 17/03/2022 12:37:16

Assinado digitalmente por RODOLFO SILVA DONETTI:31587353857 Data: 17/03/2022 12:30:07

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3600390038003200390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Aprovado o Parecer nº 37/2022 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 213/2021.

Presidente e membros:

DR.ª ANA VETERINÁRIA Vereadora	RODOLFO DONETTI Vereador	CARLOS FERREIRA Vereador.

CM-16

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3600390038003200390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.